

ATA N.º 23/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 14 minutos

No dia quatro do mês de junho de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florabela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
José Pedro Silva Machado
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo diário de tesouraria		
3	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementa- res, abonos ou subsídios do pessoal		

	ao serviço da Autarquia – vencimentos do mês de maio		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
4	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta com caráter temporário	7929/2018, de 24.05	Maria Cecília Mota Beja Ferreira
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
5	Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional de Alentejo – ALENTEJO 2020 Regulamento específico “Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos” / Eixo 7 – Eficiência Energética e Mobilidade / Aviso n.º ALT20-03-2017-27 / Operação: “Eficiência Energética na Iluminação Pública – Auditorias e Relatórios”		Município de Benavente
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
6	Licença administrativa	476/2013	Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos
7	“ “	237/2007	Joaquim Manuel Pereira Alves
8	“ “	1645/2017	Vera Margarida Alves Pires Coelho
9	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	376/2018	Olimpia Chitas Ferreira
10	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A conhecimento	748/2000	Pinheiro ao Quadrado – Investimentos Imobiliários, Lda.
11	Pedido de parecer	582/2018	DRAPLVT

12	Verificação às condições de habitabilidade / salubridade / edifício degradado com telhado a ruir – dever de conservação	441/2018	Promoção oficiosa / Fiscalização
13	Elaboração de projetos arquitetura / diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro de 2005 / Lei 31/2009, de 03 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho / Declarações emitidas pela Ordem dos Engenheiros / Subscrição de projetos de arquitetura / Tomada de posição / Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 4 de dezembro de 2017 / Proposta Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
14	Férias em Movimento 2018 – 2 a 13 de julho de 2018 – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
15	Feira Medieval de Samora Correia – 8 a 10 de junho de 2018 – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
16	Período destinado às intervenções dos munícipes		
17	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o senhor vereador Pedro Pereira comunicou, via *email*, que não poderia estar presente na reunião, por motivos profissionais, e que far-se-ia substituir por José Pedro Machado.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

1- DIA DO MUNICÍPIO NA FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA

Deu nota do Dia do Município na Feira Nacional de Agricultura, que teve lugar no dia 2 de junho, tendo a Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas levado a cabo um *showcooking*, exatamente com o propósito de divulgação daquele produto.

Acrescentou que, ao longo do dia, estiveram também presentes, no *stand* da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, diversos produtores do município que ali divulgaram os produtos locais, bem como associações e comissões de festas, que fizeram a divulgação das festividades.

Endereçou um agradecimento sincero a todos os que participaram no Dia do Município e observou que crê que o município de Benavente foi bem promovido na Feira Nacional de Agricultura, tendo sido isso que sentiu e essa a mensagem que lhe foi passada.

Agradeceu à Associação Teatral Revisteiros pela dinamização daquele espaço.

2- FEIRA DA SAÚDE

Fez referência à Feira da Saúde, uma organização da Câmara Municipal de Benavente, em colaboração com o núcleo executivo da Rede Social, que ocorreu no passado domingo, crendo que foi, novamente, mais um grande êxito, que tem vindo a evoluir.

Disse que o evento contou com a presença do Hospital da Bonecada, uma participação que considerou muito interessante dos jovens que se estão a licenciar na área da saúde, sejam médicos, farmacêuticos e enfermeiros, e que, no final, tiveram oportunidade de fazer uma avaliação, mencionando que das mini-edições em que têm participado, Benavente foi das localidades onde, efetivamente, mais crianças acolheram e, portanto, ficaram muito satisfeitos e pediram para participar na 4.ª edição da Feira da Saúde, intenção que foi por si corroborada.

Agradeceu ao Estado-Maior do Exército pela cedência da tenda que acolheu o Hospital da Bonecada, e que proporcionou algum conforto àqueles estudantes.

Agradeceu, igualmente, a todas as associações e coletividades que se fizeram representar no evento, bem como aos organizadores da caminhada e a todos os parceiros que estiveram com a Câmara Municipal na Feira da Saúde.

3- FEIRA DO ARTESANATO

Fez um agradecimento e um louvor, por assim dizer, à Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente, que organizou a Feira do Artesanato no sábado anterior, e apesar do tempo não ter estado de feição, foi mais uma boa iniciativa, em conjunto com o próprio Agrupamento de Escolas, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Disse que o anterior fim de semana foi rico, uma vez mais, em atividades do movimento associativo, que passou a enumerar, com as respetivas felicitações às entidades organizadoras, nomeadamente, a festa anual dos Arados, em honra de S. João, com organização da ADCRA (Associação Desportiva, Cultural e Recreativa dos Arados); o Festival de Folclore Infantil, com organização do Rancho Típico Saia Rodada; a gala de apresentação dos trabalhos dos alunos da escola de música da Sociedade Filarmónica Benaventense; a Feira de Artesanato que se realiza, anualmente, com organização da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente; o sarau de ginástica anual, organizado pela SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense) e, também, a

1.^a edição do MiúdosFest, uma organização da instituição de ensino Miúdos e Companhia.

Considerou tratar-se de mais um conjunto diversificado de eventos no município de Benavente, com os devidos parabéns às entidades organizadoras, pela forma como decorreram.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- PONTO DE SITUAÇÃO DO CANIL NO PORTO ALTO

Perguntou se já houve algum desenvolvimento relativamente ao canil sem licença a funcionar no Porto Alto, problema que foi trazido a uma reunião pública da Câmara Municipal.

Referiu que já vai ficando habituado a que, na Câmara Municipal de Benavente, as coisas sejam faladas, seja dada a ideia de que se estão a resolver e, depois, acabam, sempre, por não ser resolvidas, ou são-no, naturalmente, porque uma qualquer força do além as resolve, ou, então, porque o próprio tempo se encarrega de o fazer.

Afirmou que está em risco a saúde duma criança e duma família, sendo importante saber que diligência é que o senhor presidente tomou para resolver a situação que foi trazida à Câmara Municipal, inclusivamente, pela advogada da senhora que se sente lesada com aquela situação.

2- DIA DO MUNICÍPIO NA FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA

Relativamente à Feira Nacional de Agricultura, lamentou que, de facto, no dia destinado a Benavente, o presidente da Câmara Municipal não possa ter estado no evento a receber o presidente da República.

Observou que gosta muito de ver a senhora vereadora Catarina Vale nas fotografias que vão sendo publicadas (embora algumas o sejam, até, quase sem limite, crendo que não seriam necessárias tantas fotografias no Facebook, quase na mesma posição). Contudo, no dia dedicado ao concelho de Benavente, e ainda que desconhecendo qual a agenda do senhor presidente da Câmara Municipal no sábado à tarde, este devia ter estado a receber o presidente da República, que inaugurou a Feira, mas deve, com certeza, ter tido algo mais importante para fazer.

3- PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

No que concerne ao Plano Municipal de Emergência que esteve em consulta pública (como o senhor presidente bem sabe), houve um conjunto de assinaturas de residentes, habitantes e naturais de Santo Estêvão com uma petição que dizia respeito a uma reivindicação que passava pelas diligências necessárias à reabertura do posto de socorro naquela localidade.

Acrescentou que tendo terminado o período de consulta pública, não sabe que tratamento foi dado àquela sugestão e, não tendo sido dada qualquer resposta por parte da Câmara Municipal, acha que o senhor presidente tem obrigação de dizer, efetivamente, se as pretensões daquele documento foram consideradas, ou não, e o dever de informar aqueles cidadãos que tiveram a preocupação de intervir no período de discussão pública, contrariamente àquilo que, tantas vezes, o Executivo lamenta.

4- APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NOS ARRUAMENTOS DO MUNICÍPIO

Mencionou uma situação que ocorreu há poucos dias em Samora Correia, relativa à aplicação de herbicidas nos arruamentos, e que vai ocorrendo um pouco por todo o município.

Disse já saber que, no município de Benavente, continua a ser aplicado um produto que, no fundo, bem à saúde não faz, de certeza. No entanto, crê que não se deveria proceder à aplicação desse produto num dia de vento, como estava no sábado passado, que levava aquele veneno para todo o lado e mais algum, andando a própria pessoa que faz essa aplicação equipada com um fato apropriado e com uma máscara, mas que passava ao lado de pessoas que estavam na esplanada, sem qualquer proteção, como se aquilo não fizesse mal nenhum à saúde.

Afirmou que todos sabem que, em dias de vento, não é, minimamente, recomendável que se faça aquele tipo de operações, mas elas foram feitas no sábado, na freguesia de Samora Correia e, portanto, a Câmara Municipal tem alguma palavra a dizer relativamente à situação, que põe em causa o bem-estar, quer de animais, quer, também, das pessoas que frequentam aqueles espaços e que, com as janelas abertas no sábado, estavam a levar com veneno dentro de casa, havendo, inclusivamente, relato (que estava a tentar confirmar) de que terá um animal sucumbido à ingestão de qualquer produto que tinha aquela matéria, e que o dono estará em condições de fazer essa reclamação para a Câmara Municipal. Observou que se assim for, ainda mais grave é aquilo que estava a transmitir.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIROS

Não tendo dado conta de que o assunto tivesse passado pela Câmara Municipal, questionou que tipo de contrato existe com a Associação Teatral Revisteiros para fazer a animação habitual em tudo o que diz respeito ao Festival do Arroz Carolino, e quais os valores que estão envolvidos nessa contratação.

6- TRATAMENTO DADO AOS CONVITES ENVIADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Acerca da questão dos convites que são enviados para a Câmara Municipal que, na semana passada, a senhora vereadora Sónia Ferreira referenciou, considerou que a resposta dada pelo senhor presidente, no fundo, diz tudo e não diz nada, porque embora os vereadores não precisem de convites para poderem participar nas atividades que vão decorrendo pelo município, certo é que sempre que eram enviados convites para a Câmara Municipal, o senhor presidente dava conhecimento dos mesmos a todo o Executivo.

Realçou a situação que aconteceu na semana passada com o FEGIBEN, em que o senhor presidente disse que não foram recebidos convites na Câmara Municipal, em que alguém da direção disse que o convite foi enviado para a Câmara Municipal, em que estavam todos no mesmo espaço e se constatou que alguns senhores vereadores (e outras pessoas) tinham lugar na tribuna de honra, alguns até chegados atrasados, como foi o caso do senhor presidente da Câmara Municipal e da pessoa que o acompanhava.

Sublinhou que não se faz questão de estar, também, na tribuna de honra, mas, sim, de haver respeito pela Câmara Municipal e de o senhor presidente não fazer aquilo que, certamente, não gostava que lhe fizessem, porque se, até à data, tem havido a prática de divulgar os convites por todo o Executivo, não se percebe porque razão, a partir de determinada altura, isso deixou de acontecer, a não ser que venha, expressamente, no convite que é para todos os vereadores.

Observou que na eventualidade de o convite mencionar que é, apenas, para o presidente da Câmara Municipal, essa situação é, perfeitamente, aceitável, mas quando se trata de um convite generalizado a todo o Executivo, não se percebe porque é que

esse convite não é dado a conhecer a todos os membros do órgão executivo. Ou poderá perceber-se, no fundo, porque se sentirão muito mais à vontade de estarem presentes nos eventos sem a presença do vereador do PSD ou dos vereadores do Partido Socialista. Contudo, a democracia faz-se convivendo com todos e, portanto, não quer acreditar que aquilo que o senhor presidente defende, muitas vezes, na Câmara Municipal, sejam só palavras ditas da boca para fora.

Reiterou que não precisa de nenhum convite para participar nos eventos, assim como também não precisa de convites sempre que há eventos com entradas pagas, porque paga os seus bilhetes e vai a todos os eventos a que pode ir. Contudo, não é aceitável que as entidades façam chegar esses convites à Câmara Municipal, na expectativa de que os mesmos sejam transmitidos a todo o Executivo, e que o senhor presidente, depois, os guarde na gaveta e possa participar, apenas, com quem bem entende.

Considerou que aquela é, certamente, uma situação que dá vontade de rir ao senhor presidente. Pois a si também e, às vezes, tem vontade de chorar, mas isso já diz respeito às políticas seguidas e que respeitam, diretamente, à vida dos munícipes.

No caso em concreto, é, apenas, para o senhor presidente se lembrar que a Câmara Municipal são todos os seus membros, ainda que, institucionalmente, o senhor presidente seja o seu legítimo representante, porque a Câmara Municipal é um órgão político e, como tal, tem diversas representações e o senhor presidente deve esse respeito à Câmara e deve fazer-se acompanhar, como é evidente, por quem bem entende, mas não deve sonegar informação aos vereadores da oposição no que diz respeito a essas matérias.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- EVENTOS REALIZADOS NO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Manifestou satisfação pelo conjunto de atividades que aconteceram no município no decurso do fim de semana anterior, e às quais os senhores vereadores fizeram referência.

Deu os parabéns a todas as iniciativas que aconteceram, algumas das quais teve oportunidade de acompanhar.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DO CANIL NO PORTO ALTO

Observou que o problema do canil no Porto Alto, que foi trazido à Câmara Municipal, recentemente, é uma matéria que está com o senhor vereador Hélio Justino que, seguramente, terá condições para explicar qual é o ponto de situação.

3- DIA DO MUNICÍPIO NA FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA

Disse que, efetivamente, a senhora vereadora Catarina Vale esteve no Dia do Município na Feira Nacional de Agricultura, em representação da Câmara Municipal, porquanto o presidente da Autarquia acompanhou um conjunto vasto de iniciativas que aconteceram no município de Benavente, nomeadamente, o Festival de Folclore Infantil do Rancho Típico Saia Rodada, um evento da gente local que considera importante para os jovens que se estão a iniciar no folclore.

4- PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

No que concerne à pretensão do abaixo-assinado entregue no decurso do período de discussão pública do Plano Municipal de Emergência, disse que o senhor vereador

Ricardo Oliveira tem conhecimento que, na informação que esteve presente em reunião de Câmara, foi considerado que essa não era uma componente daquele Plano Municipal.

Recordou que ele próprio já transmitiu que quem tem responsabilidade naquela matéria é, obviamente, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, com quem teve oportunidade de falar, sendo que, à partida, a Associação considera que não terá condições para fazer a reabertura do posto de socorro de Santo Estêvão, porquanto grande parte do trabalho é feito em regime de voluntariado, não existindo voluntários naquela localidade. Contudo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente garante uma operacionalidade do funcionamento da emergência aos munícipes de Santo Estêvão e refere que é importante que os meios estejam guarnecidos com pessoal qualificado para a sua atuação.

No que diz respeito aos incêndios, nos períodos críticos que são determinados pelo CDOS (Centro Distrital de Operações de Socorro), existem postos avançados e, portanto, um deles situa-se junto ao Campo de Tiro e o outro em Santo Estêvão para que, efetivamente, haja prontidão nas respostas.

Acrescentou que, obviamente, devido a reunião com a pessoa que é o primeiro assinante do abaixo-assinado, é isso que está combinado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e com a Proteção Civil Municipal.

5- APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NOS ARRUAMENTOS DO MUNICÍPIO

Referiu que a Câmara Municipal de Benavente procede à aplicação de herbicidas, de uma forma residual, em zonas limítrofes, aplicação essa que é mais exigente, do ponto de vista da atuação da Autarquia, nos períodos críticos que resultam de condições climáticas, e que originam o desenvolvimento sistemático das herbáceas.

Acrescentou que toda a aplicação que tem lugar é feita ao abrigo da lei, nomeadamente, do Decreto-Lei 35/2017 e, portanto, apenas é possível a aplicação de produtos homologados.

Deu nota que foi dado conhecimento à Câmara Municipal do caderno de encargos para a contratação das empresas que fazem a varreção, onde está referido em que condições é possível a aplicação de herbicidas.

Observou que existe, também, a obrigação de ter um registo permanente dos locais onde são feitas essas mesmas aplicações.

Disse crer que a situação referenciada pelo senhor vereador Ricardo Oliveira prender-se-á com uma intervenção por parte da empresa que está contratada para esse efeito, julgando que os produtos que estão a ser aplicados serão, obviamente, os que têm de estar homologados. Contudo, irá, seguramente, questionar os responsáveis por aquela área acerca dos momentos e locais em que aqueles trabalhos foram feitos, e como é que foram realizados, não podendo, no entanto, deixar de cumprir com o caderno de encargos em que essas questões estavam, devidamente, balizadas.

6- TRATAMENTO DADO AOS CONVITES ENVIADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Observou que, por vezes, o senhor vereador Ricardo Oliveira emociona-se nas reuniões do Executivo e transmite determinadas situações.

Afirmou que a democracia não se faz, apenas, convivendo com todos, como o senhor vereador Ricardo Oliveira disse, mas, também, no respeito por todos e, por vezes, são ditas palavras na convicção de que, eventualmente, se poderá estar correto, mas que, provavelmente, não correspondem à verdade.

Considerou que o senhor vereador Ricardo Oliveira partiu de um princípio, fazendo uma afirmação negativa de que a Câmara Municipal contraria a partilha do conhecimento

daquilo que, efetivamente, envolve os senhores vereadores e fazendo um conjunto de acusações, nomeadamente, ao presidente da Câmara, sem nenhum fundamento.

Realçou que não precisa de convite para acompanhar as atividades que acontecem no município, porque o faz por convicção e acha que deve estar próximo da sua gente.

Acrescentou que mesmo quando se trata de iniciativas com entradas pagas, e ainda que o presidente da Câmara ou os vereadores tenham convite, é prática pagar os ingressos, como qualquer outra pessoa, dado que esses ingressos significam angariação de fundos para causas que são importantes.

Recordou que, na passada semana, a senhora vereadora Sónia Ferreira fez referência ao facto de não ter sido convidada para o FEGIBEN, como acontecia, normalmente, e, perante tal menção, cumpria ao presidente da Câmara fazer o esclarecimento de se, efetivamente, tinha havido alguma falha por parte dos serviços, nomeadamente, do Gabinete de Apoio, ou se teria havido outra situação, estando, atualmente, em condições de esclarecer o senhor vereador Ricardo Oliveira e o restante Executivo que, efetivamente, a pessoa do CUAB (Clube União Artística Benaventense) que ficou incumbida de fazer chegar os convites, por lapso, não os fez chegar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que o senhor presidente deveria dizer quem é essa pessoa.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que não sabe quem é a pessoa em questão, estando a falar duma instituição pela qual não responde.

Sublinhou que não chegaram quaisquer convites à Câmara Municipal e reiterou que lhe foi transmitido que, efetivamente, a pessoa que tinha ficado com essa responsabilidade na preparação da iniciativa, por lapso, não fez chegar os convites.

Quando se invoca a democracia, deve ter-se em consideração que democracia também é o respeito por todos e não fazer acusações infundadas.

Realçou que quando chega algum convite, é prática da Câmara Municipal direcioná-lo para quem tem que o ser e o presidente da Autarquia não sonega qualquer informação aos senhores vereadores, parecendo-lhe, de todo, injusta a intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira.

Acrescentou que embora partindo do princípio que aquela intervenção teve por base, obviamente, considerandos errados, quando se faz um ataque com aquela dimensão, não se respeita a tal democracia que o senhor vereador Ricardo Oliveira invocou.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que gostaria de saber quem é a pessoa em questão.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o senhor vereador Ricardo Oliveira não tem que saber quem é a pessoa, porque se trata de um problema da instituição, e não da Câmara Municipal.

Reafirmou que não precisa de convites das instituições para acompanhar aquilo que acontece, porquanto é público, está divulgado e procura, obviamente, estar presente, que é o que acha importante.

Deixou muito claro que a intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira foi inoportuna, pela forma e pelas acusações feitas, porque são, profundamente, infundadas e não estão de acordo com a prática do presidente da Câmara e da Autarquia.

7- TIPO DE CONTRATAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIROS

Explicitou que a Câmara Municipal faz contratações de serviços à Associação Teatral Revisteiros quando elas se tornam necessárias, como sucede com outras entidades e no que diz respeito ao Festival do Arroz Carolino, aquela associação também é contratada para fazer um conjunto vasto de iniciativas e para participar na divulgação e

na animação dos eventos do Município, animação essa que passa pela BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa).

Disse que, de momento, não sabe quais os valores envolvidos.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que no caso concreto da Feira Nacional de Agricultura, a Associação Teatral Revisteiros cobrou o valor de cento e cinquenta euros para fazer a animação do Dia do Município.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que quando as diversas iniciativas envolvem ranchos folclóricos, a título de exemplo, os encargos, nomeadamente, dos acordeonistas são pagos.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- TRATAMENTO DADO AOS CONVITES ENVIADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Disse que na anterior reunião da Câmara Municipal, quando a senhora vereadora Sónia Ferreira levantou a questão dos convites para o FEGIBEN, tinha-se constatado que nenhum dos membros do Executivo os tinha recebido.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DO CANIL NO PORTO ALTO

Referiu que no dia imediatamente a seguir à reunião de Câmara em que estiveram presentes a reclamante e a sua representante, solicitou ao serviço de Fiscalização que fizesse o ponto de situação atual do caso do canil no Porto Alto, sendo que tem havido algumas dificuldades por parte daquele serviço, até porque a proprietária do espaço não facilita o acesso. No entanto, do que foi possível perceber, existem, pelo menos, nove cães na propriedade, tendo sido feita informação, por parte dos serviços, dizendo isso mesmo.

Transmitiu que, naqueles casos, os processos, por norma, não correm com a celeridade que seria desejável, sobretudo, porque não envolvem só a Autarquia, mas, também, autoridades sanitárias, de saúde e judiciais, que têm uma ação conjunta com a Câmara Municipal no que diz respeito a tomar uma medida relativamente àquela problemática. Acrescentou que é intenção da Câmara Municipal que os cães sejam todos retirados, independentemente de ser possível um determinado número de animais, atendendo aos antecedentes, uma vez que a situação tem sido reiterada e reincidente, e até porque os próprios animais vivem num espaço que não tem água, nem luz elétrica, e em que a proprietária, aparentemente, terá, também, algumas dificuldades em poder tomar boa conta dos referidos animais.

Frisou que estão a ser dados passos e que a Câmara Municipal não descurou a matéria, sabendo que é um assunto cuja resolução é urgente. Contudo, porque envolve outras instâncias, não corre tão célere como se desejaria.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse crer que a senhora em questão não é a única proprietária do espaço, havendo um irmão, e perguntou se a Câmara Municipal já tentou averiguar essa situação e entrar em contacto com ele, para resolver o problema.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que no processo consta, apenas, o nome da proprietária, sendo que, pessoalmente, desconhecia a existência de um irmão. No entanto, vai tentar pesquisar sobre a situação.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, anteriormente, a Câmara Municipal tentou os contactos com o irmão da senhora, nunca tendo havido envolvimento por parte dele, que está afastado, devido à existência de um processo conturbado e, como tal, não há outra perspetiva de resolução do problema que não seja a retirada dos animais, com o envolvimento das entidades judiciais e de saúde.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, trinta e três euros e vinte e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e quarenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e um mil, duzentos e dezoito euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois euros e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dez mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e noventa mil, quinhentos e vinte e seis euros e sessenta e cinco cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil e oitocentos euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, setecentos e cinco euros e quarenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – quarenta e nove mil, novecentos e vinte euros e noventa e um cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos, dos quais três milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e onze euros e quarenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e seis mil, seiscentos e trinta euros e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 3 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2018

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês de maio de 2018, do pessoal ao serviço da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	2.599,69	
Subsídio de refeição	381,60	
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		14.073,11

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	126,00	
Senhas de presença	824,16	950,16
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		950,16

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	285.247,91	
Alt. obrigatórias posicionamento remuneratório	2.866,44	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	29.946,06	
Subsídio de férias e de Natal	33,33	
Remunerações por doença, maternidade e paternidade	8.314,90	327.187,84
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	12.726,26	
Ajudas de custo	372,74	
Abono para falhas	1.185,84	
Subsídio de trabalho noturno	372,65	
Subsídio de turno	5.503,66	
Senhas de presença	412,08	20.573,23
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	6.019,85	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.157,07	9.176,92
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		356.937,99

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	7.705,92	
Subsídio de refeição	863,37	8.569,29
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	233,02	
Subsídio de trabalho noturno	3,82	236,84
TOTAL - PESSOAL – NOVOS POSTOS DE TRABALHO:		8.806,13

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	10.182,37	
Subsídio de refeição	477,00	10.659,37
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		10.659,37

TOTAL	391.426,76
--------------	-------------------

Sobre este valor (€ 391.426,76), incidiram descontos no valor de € 88.896,88 fixando-se o valor líquido em € 302.529,88.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA pediu ao senhor presidente que esclarecesse a que se refere o valor considerável de 12.726,26 € em horas extraordinárias.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que aquele valor se prende, globalmente, com os trabalhos desenvolvidos, atualmente, pela Câmara Municipal em várias áreas, nomeadamente, aquelas que têm a ver com a higiene urbana, estando a ser desenvolvido um esforço na recolha de lixos; com o corte de ervas, estando todos os meios a trabalhar também ao fim de semana; com algumas questões técnicas, em que está a ser desenvolvido um trabalho, nomeadamente, ao nível da topografia, a preparar levantamentos para um conjunto vasto de projetos; e, também, algumas outras áreas que têm a ver com a operacionalidade da Autarquia no que se refere a tudo o que têm a ver com as festas, sendo que desde de abril que há uma grande movimentação da estrutura da Câmara Municipal para dar resposta a um conjunto vasto de situações, como seja o caso da preparação do Festival do Arroz Carolino.

Acrescentou que, nos próximos meses, seguramente que aquela movimentação continuará, face à grande exigência que existe.

Transmitiu que, atualmente, a Câmara Municipal tem quatro ou cinco meios de corte de ervas e equipas de roçadores a trabalhar ao fim de semana, bem como os carros do lixo e de recolha dos monos, estando a ser desenvolvido um esforço significativo para ter a higiene urbana, minimamente, controlada, até porque em função dos riscos de incêndio, entre outras questões que são colocadas, as pessoas estão a fazer a limpeza de quintais, das hortas e de outros espaços, colocando todos os sobrantes junto dos contentores.

Disse que apesar de a higiene urbana do concelho não estar num estado caótico, está longe daquilo que ele gostaria, com tudo, devidamente, tratado e limpo. No entanto, isso é quase impossível, porque logo após a recolha ser efetuada, as pessoas depositam, novamente, os sobrantes.

Observou que passado um mês após o corte de ervas ter sido efetuado, aquelas atingem uma dimensão significativa, dadas as temperaturas e as humidades que se têm verificado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA pediu ao senhor presidente que visse da disponibilidade de duas horas para limpar a rotunda do Infantado, na freguesia de Samora Correia, porque se a Câmara Municipal estiver à espera da intervenção da Infraestruturas de Portugal, má imagem dará do município com aquele triste cenário.

O SENHOR PRESIDENTE observou que também as bermas carecem de intervenção da Infraestruturas de Portugal, apresentando um cenário dantesco.

Disse que obteve a informação de que o concurso lançado pela Infraestruturas de Portugal ficou deserto, tendo havido necessidade de abrir novo procedimento e,

portanto, toda a Estrada Nacional 118, bom como a Estrada Nacional 10, estão numa condição que ainda não se pode considerar perigosa, porque a vegetação está verde, mas com uma imagem muito negativa, do ponto de vista estético.

Manifestou a expectativa de que o corte daquela vegetação possa ocorrer a breve prazo.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 4 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA COM CARÁTER TEMPORÁRIO

Reg.º n.º 7929/2018, de 22.05

Interessada – Maria Cecília Mota Beja Ferreira

Localização – Rua Fernando Vaz – Samora Correia

Informação n.º 3984/2018, de 24.05

1 – Pelo requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 7929/2018, datado de vinte e dois de maio, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta com caráter temporário, em frente ao seu estabelecimento comercial, com a designação de “**O Seu Tacho Pronto**”, sito na Rua Fernando Vaz, freguesia de Samora Correia.

1 – 1 – Contactada a interessada, esclarece ainda que:

“Pretende colocar seis mesas, vinte e quatro cadeiras e, seis chapéus de sombreamento para utilização do público no período das 09.00h às 22.00h, ocupando uma área de cerca de 35m² de forma a que não haja a criação de obstáculos, de perigos ou de riscos à circulação rodoviária.

Caso o pedido mereça despacho favorável, tem a intenção de utilizar o espaço no início do próximo mês de junho, terminando esta utilização no final do mês de dezembro.”

2 – Na sequência de despacho do sr. presidente da Câmara exarado na petição e, fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

Na sequência da análise da pretensão na presente informação e conjugado o Art.º 12.º alínea b) do Regime Jurídico do Licenciamento Zero, cumpre informar:

A zona a ocupar com a esplanada deve ser utilizada livremente por todos os peões e, por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Que a ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento.

Contudo, e por se tratar, apenas, da colocação de uma estrutura amovível de caráter temporário e, que a mesma poderá servir de polo valorizador e dinamizador naquele espaço, permitindo assim aos utentes usufruir dos benefícios dos valores patrimoniais ali existentes, nada há a opor à instalação da esplanada.

No entanto, considera-se de extrema importância do ponto de vista estético que a interessada seja chamada ao processo, no sentido de se definir o tipo de mobiliário a instalar, bem como as acessibilidades existentes.

Recomenda-se ainda que, em matéria de publicidade, os equipamentos e mobiliário diverso da esplanada a instalar, evitem quaisquer referências a marcas comerciais.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza e, que não haja a criação de obstáculos, de perigos ou de riscos para a circulação rodoviária.

Face ao que antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 5 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO-ALENTEJO 2020 / REGULAMENTO ESPECÍFICO “DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS” / EIXO 7 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MOBILIDADE / AVISO N.º ALT20-03-2017-27 OPERAÇÃO: “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – AUDITORIAS E RELATÓRIOS”

Informação n.º 4102/2018, de 29 maio

Considerando,

- a publicação do Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas n.º **ALT20-03-2017-27**, que tem por objetivo a seleção de candidaturas enquadradas no âmbito da Prioridade de Investimento 4.c – “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”, desde que integradas e alinhadas com a estratégia estabelecida no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, neste caso, da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;

- que o Município de Benavente, reunindo os requisitos necessários enquanto entidade beneficiária prevista no aviso acima mencionado, submeteu recentemente para o ALENTEJO 2020 a candidatura ALT20 07 1203 FEDER 000010, denominada por “Intervenções nos sistemas de iluminação pública em Benavente e Samora Correia para melhoria da eficiência energética do Município de Benavente”, constituída por duas componentes (“2 – Aquisição de Bens”; “7 – Estudos, Pareceres, Projetos e

Consultadoria”), entretanto objeto de aprovação por parte daquela entidade mas apenas para a primeira componente;

- que, posteriormente à submissão da referida candidatura, a estrutura técnica do ALENTEJO 2020 emitiu orientações a todos os beneficiários para que fossem instruídas candidaturas autonomizadas, no que concerne à componente de “Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria”, sob pena de serem penalizados no apuramento da respetiva subvenção não reembolsável (85%);

propõe-se à consideração superior, a apresentação da candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo – ALENTEJO 2020, Eixo 7 – Eficiência Energética e Mobilidade do Regulamento Específico “Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos”, da operação designada por,

“EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – RELATÓRIOS E AUDITORIAS”

cujo montante de investimento total com IVA é de **19.987,50 €** sobre o qual incidirá uma subvenção de natureza não reembolsável de 85% de FEDER, no valor de **16.989,38 €** para comparticipação das despesas associadas à componente “7 – Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria”, a qual contempla o diagnóstico “ex-ante” e a avaliação “ex-post” das medidas propostas na candidatura principal (ALT20 07 1203 FEDER 000010).

João Alexandre Foguete Santos, técnico superior

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 29-05-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a apresentação da candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo – ALENTEJO 2020, Eixo 7 – Eficiência Energética e Mobilidade do Regulamento Específico “Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos”, da operação designada por “Eficiência Energética na Iluminação Pública – Relatórios e Auditorias”, nos termos da informação n.º 4102/2018, de 29 maio, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 6 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Processo n.º 476/2013

Requerente: Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos

Local: E.M. 515 – Foros da Charneca – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Fiscalização, de 15 de maio de 2018

Em cumprimento com despacho superiormente exarado no requerimento registo n.º 6763, datada de 02 de maio, e sobre o assunto mencionado em epígrafe, deslocámo-nos ao local no dia 14 de maio, cumprindo informar:

O estado de execução dos trabalhos é o seguinte:

- A obra está em acabamentos, faltando executar pinturas, eletricidades, loiças e limpeza da zona envolvente, conforme fotografia em anexo que faz parte integrante da presente informação.

À consideração superior.

Ricardo Martinho, fiscal municipal

<p>Parecer: O requerente solicitou a prorrogação por mais 6 meses justificando o atraso por dificuldades financeiras. Após visita da Fiscalização e face à ordem de trabalhos em causa julgamos de se propor à consideração superior, por força do interesse público o acolhimento para o deferimento do pedido, fixando-se o prazo improrrogável de 6 meses, projetando a caducidade da licença como sanção expirado o prazo.</p> <p>À consideração superior.</p> <p>28.05.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>28.05.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e considerou que por a obra estar em fase de acabamentos, porque, em situações anteriores, a Câmara Municipal já deliberou, favoravelmente (recordou que, há umas semanas atrás, foi deferido um pedido idêntico, também para um edifício para lar de idosos), dado o interesse público da obra e que ela termine, o Executivo poderá deferir o pedido de prorrogação por mais seis meses, a título excecional, nas condições do parecer do chefe de Divisão.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que as justificações apresentadas são, perfeitamente, plausíveis e, por isso, a própria legislação as prevê, não nas condições em que a pretensão é trazida à reunião de Câmara.

Afirmou que não pode concordar com os termos em que a matéria é colocada porque, a bem dizer, a justificação para a prorrogação (que não é, sequer, uma prorrogação) baseia-se no artigo 88 da lei em apreço, que refere "*obras inacabadas*", e passou a ler: "*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença*

especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas”.

Considerou que aquele era o fundamento que devia ser, claramente, o que justificava a decisão da Câmara Municipal, e não uma prorrogação por mais seis meses que, conforme está estipulada, à luz da lei (como é sabido), é ilegal e, portanto, para que cumpra a lei, a informação tem que se basear no artigo 88 que referiu, anteriormente.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que aquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira mencionou está refletido na informação, ou seja, a obra está em fase de acabamentos, é de interesse para o Município que a obra termine, dado o fim que prossegue e a necessidade que existe no concelho e, portanto, não lhe parece que haja diferença no que foi dito.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que a diferença consiste no pequeno pormenor que teria que ser declarada a caducidade, para poder implementar o artigo 88 das obras inacabadas, e emitir uma licença especial para a conclusão da obra, uma vez que já está em fase terminal, e que as questões económicas podem ser avançadas como justificativo para essa conclusão.

Acrescentou que pode, eventualmente, tratar-se de um preciosismo da sua parte.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que se trata de uma forma de burocratizar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA afirmou que é uma forma de poder salvaguardar a Câmara Municipal porque, como o senhor vereador Hélio Justino sabe, há um conjunto de juristas atentos às decisões que são tomadas pelo Executivo, para posterior análise e, portanto, convém que as coisas estejam feitas à luz daquilo que é, efetivamente, a melhor forma de as fazer e, no caso em apreço, não poderá votar, favoravelmente, porque a decisão proposta não cumpre a legislação em vigor. Sugeriu que o Ponto fosse retirado e reagendado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deixou o assunto à consideração do senhor presidente, uma vez que, como referiu, a Câmara Municipal já deliberou sobre a matéria em outras ocasiões, com fundamentações idênticas.

O SENHOR PRESIDENTE disse que as prorrogações estão definidas e podem acontecer nos termos da lei, havendo, efetivamente, a prerrogativa referida pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, para quando está em causa o interesse público de não permitir que fique por concluir uma intervenção urbanística que é de escassa relevância, e que está dependente de pequenos trabalhos.

Acrescentou que o serviço de Fiscalização identificou, efetivamente, que a obra está em fase de conclusão e, por isso mesmo, é possível a Câmara Municipal encarar a possibilidade de utilizar aquela prerrogativa. No entanto, julga que a Câmara Municipal ficaria mais confortável se a informação fizesse referência à legislação habilitante que suporta a decisão do Executivo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a legislação de suporte tem que prever sempre a questão de já não ser possível prorrogar o prazo, tendo que ser declarada a caducidade e, depois, aplicado o artigo 88, com a justificação das questões económicas, que está bem fundamentada, mas não permite prorrogar o prazo mais uma vez.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que aceitava, perfeitamente, o que a maioria decidisse, ainda que ache que se está a burocratizar em demasia, porque estão a falar, exatamente, das mesmas coisas.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal não estaria a cometer nenhuma ilegalidade. Contudo, para que, efetivamente, o Executivo tome uma decisão mais agasalhada naquilo que a lei determina, deve a informação fazer referência à lei habilitante.

Afirmou que, efetivamente, a Câmara Municipal prossegue o interesse público, sendo isso que determina a ação dos membros do Executivo, e como o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu (e bem), há um conjunto de pessoas que estão mais empenhadas em tentar encontrar determinadas situações, sendo isso que leva, também, a que o órgão executivo tenha que se defender.

Reiterou que a Câmara Municipal não cometeria nenhuma ilegalidade em deliberar, favoravelmente, a pretensão, da forma como se apresenta, e não tem dúvidas nenhuma de que, havendo uma ação qualquer em tribunal, essa decisão estaria, devidamente, suportada. Contudo, é verdade que, infelizmente, a Câmara Municipal de Benavente está sob um escrutínio inaceitável e, portanto, se poder evitar dar trunfos para mais situações, fica melhor salvaguardada.

Disse perceber que quem está com a mão na massa e tem que dar resposta aos munícipes está, naturalmente, empenhado em que as soluções aconteçam, mas crê que não será por mais uma semana que haverá algum problema e as coisas ficam mais claras.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sublinhou que a Câmara Municipal não cometia nenhuma ilegalidade e observou que o procedimento sugerido pelo senhor vereador Ricardo Oliveira não é tão simples e linear como faz crer. No entanto, os serviços vão procurar ser céleres, para não se perder muito tempo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO pediu o uso da palavra, alegando que embora esteja impedida no caso em concreto, pode falar no geral.

Perguntou ao senhor vereador Hélio Justino em que lei é que se baseia porque, conhecendo o regime, sabe, perfeitamente, que não existem licenças especiais da forma como querem fazer no processo em apreço.

Questionou se, na eventualidade da requerente não conseguir acabar a obra dentro do prazo da licença especial, a Câmara Municipal iria invocar o artigo 88.

Questionou, ainda, porque razão a Câmara Municipal vai dar seis meses à requerente para acabar uma obra, quando a lei nada diz sobre o prazo, podendo ela, eventualmente, precisar de sete ou oito meses.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que foi a requerente que solicitou o prazo de seis meses.

Afirmou que a Câmara Municipal tem autonomia para tomar deliberações, desde que não vá contra a lei, e a coberto do interesse público, sendo que a questão em apreço, no seu entender, o justifica, pelas razões que referiu.

Reiterou que, a coberto daquelas situações, era, perfeitamente, legítimo a Câmara Municipal tomar aquela decisão.

Deu nota que o parecer técnico do senhor chefe de Divisão também refere (e passou a ler) que *“fixando-se o prazo improrrogável de 6 meses, projetando a caducidade da licença como sanção expirado o prazo”* e, portanto, irremediavelmente, seriam os seis meses, conseguisse a requerente concluir a obra, ou não.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO sublinhou que na eventualidade de, no caso em apreço, ou noutra qualquer, a Câmara Municipal emitir uma licença

especial, os requerentes ainda podem invocar o artigo 88, concedendo o Executivo, no total, quatro prorrogações, quando a lei só prevê três.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que o prazo de seis meses para conclusão dos trabalhos referidos na informação é mais do que suficiente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o Ponto da Ordem do Dia, devendo os serviços proceder à elaboração de uma informação que faça o devido enquadramento legislativo.

Ponto 7 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO

Processo n.º 237/2007

Requerente: Joaquim Manuel Pereira Alves

Local: Rua Operários Agrícolas, Lote 1 – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Parecer CDMOPPUD de 18/05/2018

Parecer à Informação Técnica de 09/05/2007 e ao Auto de Vistoria de 17/05/2018

Face ao exposto na Informação Técnica de 09/05/2007 deverá ser avaliado superiormente o previsto no artigo 1364.º do Código Civil face à altura mínima regulamentar do vão gradado da instalação sanitária do primeiro piso, pelo seguinte;

1. O presente processo enquadra-se numa autorização administrativa, (inserida numa operação de loteamento), para construção de moradia unifamiliar e anexo, que deu entrada em outubro de 2007, sendo o projeto de arquitetura da mesma data, com deferimento em despacho datado de 09 de novembro de 2009.
 - 1.1. O processo de loteamento n.º 2349/88, com alvará inicial emitido com o n.º 58/1989 em nome de António Santos Fernandes, foi alvo aditamento, efetuado ao abrigo do processo n.º 21411/2005, tendo sido emitido o respetivo aditamento ao alvará a 19/09/2008;
 - 1.2. No âmbito do alvará de loteamento é integrada no domínio público municipal uma área de cedência de 286,50m², destinada a “futuro arruamento”, que confrontava com a propriedade do sr. António Augusto Fernandes Brardo.
2. Por interesse público e do particular sr. António Augusto Fernandes Brardo foi despoletado o processo de desafetação do Domínio Público Municipal da área de cedência de 286,50 m².
3. Consultado o processo de desafetação existente no setor de Património desta Câmara conclui-se:

- 3.1. A pretensão de ser despoletado o processo de desafetação é levada a reunião da Câmara a 29/07/2013, como ponto extra n.º 1 e retificado na reunião seguinte a 15/07/2013;
 - 3.2. A proposta de desafetação é deliberada pela Câmara a 21/10/2013, previsto no ponto 30 da mesma reunião;
 - 3.3. É aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 19/12/2013, a desafetação do domínio Público para o domínio privado da Câmara Municipal, da área em causa, previsto no ponto 4 da respetiva reunião;
 - 3.4. A Câmara desencadeia o processo de desafetação na reunião de 07/04/2014, previsto no ponto 6 da referida reunião;
 - 3.5. É deliberado integrar a área no domínio privado na reunião de Câmara de 28/07/2014, sob o ponto 11 da mesma reunião.
 - 3.6. É celebrada escritura de compra e venda a 16/07/2015.
4. Após a venda ao particular dos 286,50m², o projeto de arquitetura, que possuía vãos voltados para a referida área do domínio público, incorre automaticamente para com o RGEU e o Código Civil, no que respeita à abertura de vãos para com propriedades vizinhas.
 5. No decorrer das obras o requerente estabelece as retificações de forma a compatibilizar a moradia com o RGEU e com o Código Civil, optando pelo encerramento de todos os vãos dos compartimentos de habitação, no primeiro e segundo pisos e, reduzindo o vão em causa – da instalação Sanitária.
 - 5.1 Acresce ainda ao vão em apreço, a colocação de gradeamento, de forma a poder enquadrá-lo no artigo 1364.º do Código Civil, ficando em falta a altura regulamentar de 1,80 m relativamente ao piso do sobrado. (laje do primeiro piso) *“É aplicável o disposto no n.º 1 do artigo antecedente às aberturas, quaisquer que sejam as suas dimensões, igualmente situadas a mais de um metro e oitenta centímetros do solo ou do sobrado, com grades fixas de ferro ou outro metal, de secção não inferior a um centímetro quadrado e cuja malha não seja superior a cinco centímetros”*.
 6. Decorrente do procedimento para a obtenção de Autorização de Utilização são entregues as telas finais – onde são vertidas as respetivas alterações introduzidas ao projeto e enquadradas como obras isentas de controlo prévio e, de onde se pode constatar o incumprimento da altura dos 1,80m, do vão em apreço.
 7. O vão em causa observa em parte o artigo 1364.º do Código Civil, e não se trata de um vão de compartimento de habitação, mas sim de um vão de uma instalação sanitária, situado num primeiro piso a aproximadamente a 1,50m da laje do primeiro piso e a 4,5 m da cota do terreno da parcela do vizinho, (anterior área do domínio público).
 8. A matéria em causa diz respeito ao direito entre os particulares e às relações que deverão ser estabelecidas entre ambos, informa-se que consta no processo uma exposição do proprietário da parcela vizinha o sr. António Augusto Fernandes Brardo onde declara a permissão para a existência de vãos de iluminação gradados de acordo com o artigo 1364.º do Código Civil nas moradias fronteiras, declaração essa com a relevância que lhe possa ser assistida.

Face ao exposto no Auto de Vistoria de 17/05/2007 deverá ser avaliado superiormente o previsto quanto à obrigatoriedade de colocação de banheira e à colocação de mobiliário de cozinha.

1. Relativamente à instalação sanitária completa (com banheira) refere o RGEU, no seu artigo 84.º, assim como as normas do DL 163/06 (Diploma das Acessibilidades), a exigência que pelo menos uma instalação sanitária da habitação disponha de lavatório, sanita, bidé e banheira. Contudo a base de duche indicada no DL 163/06 como alternativa à banheira, só deverá ser instalada quando exista uma segunda IS, e não deve prejudicar o mínimo exigido pelo RGEU (que refere explicitamente “banheira”), mesmo que fique garantido o espaço para banheira. Salvo entendimento superior, seja assim solicitada a execução de uma instalação sanitária completa como previsto no RGEU.
2. Quanto à matéria do mobiliário da cozinha julga-se que, deverá a cozinha possuir todas as infraestruturas aptas, o que parece ser o caso, devendo a Câmara imiscuir-se da imposição da colocação do mobiliário.

Pelo que se expôs propõe-se;

1. Relativamente ao previsto no artigo 1364.º do Código Civil, e tendo em conta que as desconformidades que se impõe são decorrentes de uma ação concertada da administração, deverá ser ponderado o princípio da proporcionalidade – artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta a eventual decisão da administração, em ordenar a ordem para referida alteração/adaptação, colidindo com os direitos dos particulares.
2. Às demais matérias enunciadas na informação de 09/05/2018 seja solicitada a correção e os elementos identificados em 3.1 e 5.1, quanto ao condicionamento acústico, os elementos identificados em 3.2 e 5.2 quanto às infraestruturas elétricas e à apresentação dos documentos solicitados em 3.3 e 3.4 e 5.3 e 5.4., seja remetida anterior informação técnica ao requerente.
3. Decorrente do Auto de vistoria, seja solicitada a apresentação de tela final vertendo as alterações efetuadas assim como a identificação de todos os espaços impermeabilizados e novo quadro sinóptico.
4. Que seja ponderado superiormente a matéria da instalação sanitária completa e do mobiliário de cozinha.

À consideração superior.

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 24.05.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o assunto em apreço e referiu que a questão da janela lhe parece, perfeitamente, aceitável, à distância que está do solo, desde que, naturalmente, possa ser colocada uma película ou um vidro opaco. Crê que a Câmara Municipal não deve abdicar da exigência duma casa de banho completa, conforme consta da legislação, pensando que o mobiliário de cozinha pode ser dispensável, devendo o Executivo exigir, apenas, que existam as condições de água, luz e gás.

Acrescentou que sendo naquele mesmo sentido que a informação técnica em apreço aponta, deixa o assunto à consideração do senhor presidente e dos senhores vereadores.

O SENHOR PRESIDENTE disse que tanto quanto percebeu acerca da janela, aquele alçado tinha três janelas, que foram eliminadas, tendo ficado apenas uma janela para uma instalação sanitária, que está localizada no primeiro piso, colocando-se a questão do não cumprimento da altura de um metro e oitenta a partir da laje do primeiro piso. Julga que a questão da servidão de vistas não se coloca ao caso, porque a casa que está junto à habitação é de piso térreo e, portanto, aquela janela situa-se a quatro metros e meio de altura.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a questão poderá colocar-se, no futuro.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que tal não é crível, porque aquela situação está consolidada e não lhe parece problemática, até porque quem vier a construir do outro lado, ou terá de ter afastamento, ou se o fizer à estrema, não poderá haver janelas. Sublinhou que a janela em questão só existe, face às condições que têm a ver com o histórico e dado que o próprio proprietário confinante (quem comprou a pequena parcela que era do espaço público e estava destinada à abertura de um arruamento que, atualmente, não faz sentido) tem uma autorização escrita.

Observou que embora a lei determine que uma das casas de banho tem que ser completa, pessoalmente, tem uma opinião diferente, sendo que, atualmente, a Câmara Municipal tem sido chamada a intervir em muitas das suas habitações sociais, substituindo as banheiras por bases de duche, por forma a dar condições de mobilidade às pessoas de mais idade.

Referiu que ainda há muitas habitações que são feitas sem mobiliário de cozinha, bastando ter as infraestruturas para o colocar.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que embora a arquitetura não seja a sua área de formação, vai estudando algumas coisas e, tanto quanto sabe, o autor do projeto assinou um termo de responsabilidade, podendo fundamentar as questões técnicas que estão a ser abordadas.

Questionou porque razão há-de ser a Câmara Municipal a fundamentar as questões em apreço, se é ao autor do projeto que cabe entregar requerimento a pedir a exceção relativamente, por exemplo, à questão da banheira.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que se trata de uma obra que foi alvo de vistoria, porque não existia livro de obra, e nessa vistoria foi constatado que não havia banheira na casa de banho do primeiro andar, ainda que exista o espaço para a sua colocação.

O SENHOR PRESIDENTE disse que havendo uma situação de incumprimento do projeto, terá que haver lugar à entrega de telas finais retificadas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica, aceite a questão da janela desde que, obviamente, seja colocada película ou vidro opaco, exija uma casa de banho completa, aceite que a cozinha não tenha o mobiliário, uma vez que tem todas as infraestruturas exigidas, e que seja dado conhecimento da informação técnica ao requerente, porque há mais um conjunto de situações que são referenciadas, e às quais tem que dar cumprimento.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou pertinente que o Ponto tivesse anexo o auto de vistoria, para o poder ler, e como não tem, não vai aprovar o Ponto.

O SENHOR PRESIDENTE procedeu à leitura do auto de vistoria, que se transcreve: *“Por comparação visual entre as peças desenhadas do projeto de arquitetura, telas finais e o edificado, foram verificadas alterações, bem como a alteração da área de impermeabilização.*

A cozinha não está montada e nenhuma das instalações sanitárias está dotada de banheira.

Não foi possível verificar o cumprimento dos projetos das várias especialidades. Contudo, são visíveis alterações na rede de águas pluviais e rede predial de abastecimento de água.

O edifício não está a ser utilizado.

O edifício não está apto para ser utilizado.”

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que, resultante do auto de vistoria, o processo foi despachado para reunião de Câmara, por forma a que o Executivo tome posição, exclusivamente, sobre as três matérias em concreto, acerca das quais tem que se pronunciar.

Relativamente às outras matérias, é referido na informação técnica que é dado conhecimento ao requerente para, obviamente, corrigir.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores José Pedro Machado e Ricardo Oliveira, homologar a informação técnica, da qual deve ser dado conhecimento ao requerente, aceitar a janela e a cozinha tal como se apresentam e exigir uma casa de banho completa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES – TELHEIRO E PISCINA

Processo n.º 1645/2017

Requerente: Vera Margarida Alves Pires Coelho

Local: Herdade da Sesmaria do Pau Queimado, Lote 47 – A – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 23.03.2018

Na sequência da nossa informação de 30 de janeiro e da solicitação do chefe de Divisão de 4 de março, o processo é analisado cumprindo informar:

Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Após consulta às plantas à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno se insere em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1B) – REOC – Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural – Herdades e Quintas com Edificação Isolada
- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4B) – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5B) – Zona Mista.

De acordo com o regulamento da proposta de Plano os afastamentos mínimos estabelecidos aos limites da propriedade são inferiores aqueles que hoje estão definidos.

Nesse pressuposto a legalização poderá cumprir os parâmetros urbanísticos definidos no novo Plano Diretor Municipal. Nos termos definidos na alínea f) do n.º 4, do art. 32.º, o afastamento mínimo será de 15,00m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excepcionais a verificar pelos serviços técnicos.

O telheiro apresenta uma área de 59.22m² e um afastamento ao limite lateral da propriedade de 15.18m.

Mais se informa que face às orientações do chefe de Divisão via email de 09.02.2018, a pretensão está obrigada ao cumprimento das disposições do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com posteriores alterações. O afastamento mínimo de 50.00m aos limites da propriedade não é garantido.

No que concerne à piscina informa-se que a mesma cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor.

A moradia unifamiliar existente foi licenciada através do processo n.º 27/2005, existindo para essa edificação a intenção do proprietário instalar um alojamento local.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

Parecer: Visto. Tendo em conta que face à proposta de revisão do P.D.M. o telheiro poderá ser legalizado na conformidade de que, como previsto no DL 124/2006 na sua redação atual, o mesmo se trata de uma "edificação", por exclusão da definição de edifício referido na alínea g) do número 1 do artigo 30 "definições" logo dispensada de parecer ao ICNF não sendo enquadrado no âmbito do n.º 3 do artigo 16.º remeta-se à deliberação da Câmara Municipal. Na eventualidade de ser aceite superiormente a proposta, deverá ser criado processo autónomo para o telheiro sendo o presente corrigido de forma a prosseguir o licenciamento referente à piscina. À consideração superior. 24.03.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 29.05.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a situação em apreço tem a ver com uma moradia unifamiliar, transformada em alojamento local, e um processo de legalização de uma piscina e um telheiro existentes, sendo que, face ao PDM (Plano Diretor Municipal) em vigor, o telheiro não é legalizável, podendo, eventualmente, sê-lo face ao futuro PDM, pelo que, para poder legalizar a piscina, se solicita à Câmara Municipal que aceite que o telheiro possa sair do processo em análise e constituir um processo autónomo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou o que irá a Câmara Municipal fazer relativamente ao telheiro, tendo conhecimento que ele não pode ser legalizável no PDM em vigor, porque não se pode esquecer que a moradia vai ser utilizada para alojamento local e, na eventualidade de acontecer algum acidente, a Autarquia será responsável, porque tem conhecimento duma ilegalidade e parece que não quer fazer nada.

Considerou que a Câmara Municipal teria que proceder ao que, legalmente, é exigível.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que não se sabe quando é que o Plano Diretor Municipal de Benavente revisto vai estar publicado e em vigor e, portanto, em bom rigor, não é o senhor presidente da Câmara capaz, nem ninguém, de dizer quando é que isso pode acontecer, não lhe parecendo que esse possa ser o caminho, dado que, em abono da verdade, aquele instrumento de gestão territorial tanto pode entrar em vigor no próximo mês, como daqui por um ano, ou dois, ou três, ou cinco. Acrescentou que o senhor presidente bem sabe que a justiça não é célere em Portugal e no estado em que se encontra o processo do PDM de Benavente, já não se pode afirmar nada com certeza relativamente a esse processo e, portanto, tem dúvidas acerca daquilo que é proposto.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO afirmou que longe de si não cumprir com a legislação. No entanto, acha que se está a entrar em extremos, porque sempre considerou, até mesmo pela sua formação, que o bom senso é a mais justa das leis e os membros do Executivo, porque querem uma guerra política e de interesses políticos, estão a seguir por um caminho onde excluem, completamente, o bom senso em prol de outras situações.

Reiterou que longe de si infringir a lei.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não pode, obviamente, confirmar que o PDM é publicado no dia seguinte. Contudo, pode afirmar que o Plano Diretor Municipal revisto está pronto para poder ser publicado; que teve uma ação para providência cautelar que foi apreciada pelo Tribunal, tendo a juíza referido, numa forma inequívoca (e o senhor vereador Ricardo Oliveira conhece, efetivamente, a declaração e a sentença da juíza), que não havia razão para a providência cautelar e acrescentado que nem na ação principal se vislumbra que possa ser dada razão à QUERCUS naquele processo.

Acrescentou que a Câmara Municipal está a aguardar que o Tribunal da Relação se pronuncie sobre o recurso, entretanto, apresentado e, portanto, não tem uma perspetiva de três, quatro ou cinco anos, mas que, brevemente, possam haver condições para fazer a publicação do Plano Diretor Municipal, tendo por base não questões aleatórias, mas aquilo que foi uma sentença proferida por uma juíza do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, que foi muito afirmativa na forma como não deu razão à QUERCUS.

Sugeriu que a Câmara Municipal possa aceitar a constituição de um processo autónomo para legalização do telheiro e considere um prazo de noventa dias para a demolição, na eventualidade de, entretanto, o PDM revisto não estar publicado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO manifestou concordância com a sugestão do senhor presidente e referiu que não-de existir sempre processos de legalização, que devem ser avaliados, obviamente, à luz da lei, mas, também, com algum bom senso, e crê que o caso específico deve merecer esse bom senso.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que também não se deve permitir a utilização como alojamento local, porque envolve a habitação e o anexo com piscina.

Considerou que poderá ser dado o prazo de noventa dias para a demolição, caso seja mesmo necessária, desde que, entretanto, o telheiro não seja utilizado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o objetivo de separar os processos visa, precisamente, poder legalizar a piscina o mais rapidamente possível, porque a sua utilização tem algum risco significativo, urgindo que seja licenciada.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não conhece o processo e questionou se, efetivamente, o telheiro está a ser considerado, em termos do projeto, como uma das componentes do alojamento local.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO respondeu que não tem essa informação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO sugeriu a retirada do Ponto.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que a Câmara Municipal poderá deliberar nos termos sugeridos pela senhora vereadora Florbela Parracho.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que a questão do alojamento local tem a sua importância, pela utilização que é feita do espaço por outras pessoas. Chamou a atenção para o problema que pode surgir do facto de alguém pagar um serviço para ir passar um fim de semana, estar debaixo de um telheiro que não está legalizado e esse telheiro cair em cima duma pessoa e matar alguém.

Disse que percebe pouco da matéria, mas pretende salvaguardar os interesses da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o Ponto deve ser retirado, devendo os serviços avaliar se, efetivamente, o telheiro está considerado para fazer parte da infraestrutura do alojamento local.

Acrescentou que considerando que está a ser prosseguida uma revisão do Plano Diretor Municipal (cujo processo está em tribunal) e que, ao abrigo desse instrumento, a legalização do telheiro é possível, deve, também, ser junto ao processo um parecer jurídico que esclareça se isso é matéria suficiente para se poder dar um prazo para a respetiva demolição.

Mencionou que a Câmara Municipal projetou um instrumento para um conjunto de situações, instrumento esse que já devia estar publicado, mas, por razões que são conhecidas de todos, não o está e, no fundo, estar-se-ia a determinar que se pudesse fazer a demolição de algo que cumpre, do ponto de vista urbanística, não cumprindo, apenas, os afastamentos, que são possíveis no PDM revisto.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que não podia aplaudir o senhor presidente, porque o Regimento não o permite, mas concorda, plenamente, com as suas palavras.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o Ponto da Ordem do Dia.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

22.05.2018

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo n.º 376/2018

Requerente: Olimpia Chitas Ferreira

Local: Estrada Municipal, 8 – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Aceite-se comprovativo da legitimidade. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

22.05.2018

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 748/2000

Requerente: Pinheiro ao Quadrado – Investimentos Imobiliários, Lda.

Titular do processo: José Carlos Guilherme Frieza

Local: Covões, 14 – Vila das Areias – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de averbamento. Notificar requerente para esclarecer os trabalhos. Ao serviço de Fiscalização.”*

Ponto 11 – PEDIDO DE PARECER / ALTERAÇÃO DE EXPLORAÇÃO CLASSE 3 (OVINOS) PARA CLASSE 2 (OVINOS E BOVINOS)

Processo n.º 582/2018

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Herdade da Calada – Benavente e Monte Caído – Samora Correia

Informação do Planeamento Urbanístico, de 25.05.2018

Em resposta ao requerimento (registo de entrada – R.E. n.º 5839 de 17/04/2018) da Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), que solicita parecer sobre *“Pedido de Declaração Prévia da Exploração de Ovinos e Bovinos, pertencente a Birdcontrol – Falcoaria e Agropecuária Unipessoal, Lda., sita em Herdade da Calada, Benavente”*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06, e após junção de plantas de localização (R.E. n.º 6059, de 20/04/2018) cumpre informar de que:

Enquadramento

1. O n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06, que aprova o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), estabelece que a entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), disponibiliza o pedido às entidades públicas que, nos termos da lei, devam sobre ele pronunciar-se, tendo em conta as respetivas atribuições e competências.

2. O NREAP estabelece ainda os termos de articulação entre o NREAP e o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE): *“Sempre que a instalação da atividade pecuária das classes 1 ou 2 envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a apreciação em razão da localização é efetuada nos termos do RJUE, no âmbito do pedido de informação prévia ou do controlo prévio da operação urbanística (...)”* (n.º 1 do artigo 56.º do NREAP).

Consultado o Sistema de Processos de Obras, não se identificaram pedidos relativos a operações urbanísticas em nome do titular do processo NREAP. Em esclarecimentos

prestados presencialmente na data da junção das plantas de localização, o gerente da firma declarou que este pedido de alteração da instalação pecuária não envolve realização de operações urbanísticas.

Pretensão

3. O requerente pretende alterar a exploração pecuária existente (núcleo de produção de ovinos da Classe 3, com capacidade para 10 CNⁱ, com a marca de exploração SR39A), introduzindo um núcleo de produção de Bovinos, com capacidade para 140 CN, e aumentando a área de exploração, em parcelas na Herdade da Calada (freguesia de Benavente) e no Monte Caído (freguesia de Samora Correia), o que altera a classificação da instalação da atividade para Classe 2.

As atividades pecuárias de classe 2 estão sujeitas ao regime de declaração prévia e só podem ter início após o requerente ter em seu poder título de exploração (n.º 2 do artigo 15.º).

A exploração mantém o sistema de produção extensivo, o que significa que utilizará o pastoreio no seu processo produtivo e o encabeçamento não deverá ultrapassar 1,4 CN/hectare, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/hectare desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio (alínea x) do artigo 2.º do NREAP).

Instrumentos de Gestão Territorial

4. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 7 de dezembro, com posteriores alterações, e de acordo com as plantas de localização da responsabilidade do titular do processo NREAP:

A. Herdade da Calada

A1. Tendo por base a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área da pretensão confina com o Curso de Água de Vale do Gaio e se insere maioritariamente em Espaço Florestal, sobretudo Área de Floresta de Produção, mas também Área de Floresta de Proteção, associada às galerias ripícolas do Vale do Gaio e Vale Farelo, a norte e sul/sudoeste, respetivamente. Abrange ainda áreas menores em Espaço Agrícola, na Área Agrícola da Reserva Agrícola Nacional Área Agrícola (RAN) e Área Agrícola Não incluída em RAN.

A2. Tendo por base a Plantas de Condicionantes (F.2.1), a área em causa está sujeita às seguintes servidões e restrições de utilidade pública: DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E MARGEM INUNDÁVEL, RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) – Área de Máxima Infiltração; RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN); APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO SORRAIA (AHVS).

B. Monte Caído

B1. Tendo por base a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área da pretensão é atravessada por Cursos de Água, afluentes da Vala do Cobrão (a sul da área assinalada) e se insere maioritariamente em Espaço Florestal, sobretudo em Área de Floresta de Produção, mas também em Área de Floresta de Proteção. Abrange ainda Espaço Agrícola, em Área Agrícola Não incluída em RAN.

B2. Tendo por base a Plantas de Condicionantes (F.2.1), a área em causa está sujeita às seguintes servidões e restrições de utilidade pública: DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E MARGEM INUNDÁVEL, RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) – Área de Máxima Infiltração.

ⁱ CN –Cabeça normal: unidade de equivalência usada para comparar animais de diferentes espécies ou categorias, em função das suas necessidades alimentares e dos níveis de excreção de azoto

5. De acordo com o regulamento do PDMB:

O ESPAÇO FLORESTAL é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda funções de proteção ambiental (n.º 1 do artigo 35.º).

A Área de Floresta de Produção é constituída por montado de sobro e mata de produção, onde se privilegia essencialmente a exploração florestal, enquanto que a Área de Floresta de Proteção tem como função principal a proteção, e secundariamente os outros usos da floresta (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º).

O ESPAÇO AGRÍCOLA é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária (n.º 1 do artigo 29.º).

A Área Agrícola da RAN destina-se à produção agrícola e pecuária, submetida às disposições estabelecidas no regime jurídico da RAN, onde deverá ser garantido o objetivo de proteção do solo como recurso natural insubstituível, enquanto que a Área Agrícola não incluída na RAN destina-se aos mesmos usos, mas não está submetida ao regime jurídico da RAN, nem ao regime específico das obras de fomento hidroagrícola (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º).

De referir também que o regulamento do PDMB menciona que, quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN no Espaço Agrícola, dever-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º).

Considerações Finais

Assim, face ao PDMB em vigor, e desde que observada a legislação específica nos solos afetos às condicionantes referidas, assim como o PDMB e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, entende-se a atividade pecuária pretendida (extensiva) como um uso admissível, sendo que no Espaço Florestal, onde se insere a maior parte da área assinalada, o regulamento do PDMB especifica a compatibilidade com o sistema silvo-pastoril.

Mais se informa de que a 1.ª Revisão do PDMB aguarda publicação e respetiva entrada em vigor.

A presente informação é indissociável das plantas assinaladas pelo requerente.

À consideração superior,

Ana David Palmar, técnica superior de biologia

Parecer: Visto. Propõe-se a validação da presente informação sugerindo a emissão de parecer favorável condicionado à observância do estipulado na presente informação. À deliberação da CMB e posterior informação à entidade requerente. À consideração superior. 28.05.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 28.05.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e sugeriu que a Câmara Municipal possa homologar a informação técnica e, nas condições da mesma, emitir parecer favorável relativamente à situação em apreço.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – VERIFICAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE/SALUBRIDADE / EDIFÍCIO DEGRADADO COM TELHADO A RUIR – DEVER DE CONSERVAÇÃO

Processo n.º 441/2018

Requerente: Promoção oficiosa / Fiscalização

Local: Travessa Dr. António Luís Vicente, n.º 11 – Benavente

Presente para análise, o Auto de vistoria realizado em 24.05.2018, que se remete em anexo.

<p>Parecer: Visto. Face ao teor do presente auto remeta-se à consideração dos serviços sociais tendo em conta que o n.º 11 se encontra habitado e em risco de ruir. Deverá a Câmara ponderar a observância do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE e seguintes, principalmente o n.º 8 do artigo 90.º.</p> <p>À consideração superior.</p> <p>28.05.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>29.05.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o auto de vistoria em apreço resultou da verificação às condições de habitabilidade de um edifício contíguo a uma edificação cuja cobertura ruiu, e que apresenta, também, algum risco.

Disse que se trata de um processo urgente, pelo que o agendou para a reunião de Câmara, embora o serviço tenha já tomado os diversos passos a seguir naquele tipo de situações.

Informou que um dos passos foi procurar, junto dos serviços de Ação Social, tirar, o mais rapidamente possível, aquela família daquela casa, para não correr riscos, e notificar o proprietário para a realização das obras. No entanto, não se consegue chegar ao contacto com o proprietário, os próprios inquilinos não liquidam a renda há já algum tempo, porque têm a mesma dificuldade e, daí, para procurar agilizar e intervir com alguma celeridade, trouxe o processo à Câmara Municipal para que esta manifeste a intenção de, caso não se consiga que o proprietário, em tempo útil e devido, possa realizar as obras, aceitar substituir-se ao mesmo, na realização coerciva dessas obras.

O SENHOR PRESIDENTE disse que atendendo ao auto de vistoria e à perigosidade, devem os serviços de Ação Social, de imediato, realojar, temporariamente, aquela família e, portanto, deve ser feito um contrato de arrendamento nesse sentido.

Acrescentou que o processo deve seguir os seus trâmites para que, efetivamente, seja feita a reparação da cobertura e, caso não se consiga notificar o proprietário, nos termos da lei, obviamente que há um arrendatário, as intervenções têm que acontecer para repor as condições de habitabilidade e, portanto, a Câmara Municipal passará a receber a renda na totalidade, até ser ressarcida dos investimentos que tenham lugar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de a Câmara Municipal realizar as obras que se mostrem necessárias no imóvel, caso não se consiga notificar o proprietário para as realizar em tempo útil e devido, passando a Autarquia a receber a renda na totalidade, até ser ressarcida dos investimentos que tenham lugar. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA / DIRETIVA 2005/36/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 07 DE SETEMBRO DE 2005 / LEI 31/2009, DE 03 DE JUNHO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 40/2015 DE 1 DE JUNHO / DECLARAÇÕES EMITIDAS PELA ORDEM DOS ENGENHEIROS / SUBSCRIÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA / TOMADA DE POSIÇÃO / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2017 / PROPOSTA

Informação AJ - DMOPPUD, 24 de abril de 2018

Na sequência da Informação DMOPPUD n.º 15/2017, de 28 de novembro, sobre o assunto epigrafado, deliberou a Câmara Municipal na reunião a que nos referimos em título “... solicitar a emissão de um parecer jurídico sobre a matéria” que também se reflete em título.

Neste enfoque, damos cumprimento ao deliberado, do seguinte modo:

1. O Apoio Jurídico desta Câmara Municipal já se pronunciou sobre esta matéria, conforme se percebe pelo texto que abaixo transcrevemos;

2. A vereadora responsável pela área do urbanismo e edificação (VUE) em exercício em novembro de 2015ⁱⁱ, dando substância a proposta que levou a reunião da Câmara Municipal em 23 de novembro de 2015, verteu em proposta, o seu entendimento sobre a matéria.

Assim sendo, recordamos, adrede, a proposta então apresentada por aquela VUE, que se transcreve integralmente, dada a sua importância:

“(..)

Considerando que:

- 1) *Em sede dos processos de gestão urbanística com os n.ºs 1091/2015, 1093/2015 e 1122/2015, em tramitação nesta Divisão Municipal, os projetos de arquitetura referentes às operações urbanísticas que são seus objetos são subscritos por engenheiros, tendo os respetivos pedidos sido instruídos com declarações da Ordem dos Engenheiros – emitidas no âmbito do artigo 49.º, n.º 1 da Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 07.09. – de reconhecimento do direito à elaboração e à subscrição daqueles projetos por engenheiros civis, sendo que nesses documentos declara-se, em concreto, a data da conclusão da licenciatura em engenharia e o respetivo estabelecimento de ensino superior (em regra, o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa) e que pode*

ⁱ Em 23.10.2015, em sede do Processo n.º 1091/2015, através de informação da autoria do técnico superior, jurista, Maximiano Horta Cardoso.

ⁱⁱ Que, como é consabido por todos, também é licenciada em direito e jurista desta Câmara Municipal, exercendo, porém, desde 2013, nesta mesma Câmara Municipal, cargo político.

“... o titular desta declaração invocar o mencionado direito adquirido a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, junto de quaisquer tribunais e autoridades administrativas, em Portugal e nos restantes Estados-membros da União Europeia ...”

2) Desde a entrada em vigor da Lei n.º 31/2009, de 01.11. – regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis (revogou o Decreto n.º 73/73, de 28.02.) – a matéria da qualificação profissional para a elaboração e subscrição de projetos de arquitetura mantém-se como questão jurídica complexa e controversa que tem, com tomadas de posição públicas, colocado em polos opostos a Ordem dos Arquitetos e a Ordem dos Engenheiros;

3) Em sede do processo de obras com o n.º 1091/2015, referente a pedido de emissão de licença administrativa de obra de edificação de moradia, o Apoio Jurídico emitiu, em 23.10.2015, parecer jurídico que a final e em jeito de conclusão aponta o seguinte:

«(...)

7.20 – ... a questão suscitada pelos serviços da SOOP/GU está longe de ser pacífica, atendendo às posições antagónicas assumidas pelas associações profissionais representativas dos arquitetos e dos engenheiros ... sendo eu, ao que tudo indicia tais dúvidas têm sido suscitadas em diversos municípios do país, pelo que se sugere, se esse for o entendimento superior, que seja solicitada a emissão de parecer à CCCDRLVT. (...)»

4) Após a emissão do parecer jurídico referido em 3) tomou-se conhecimento através de comunicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) ao Município de Nelas, da posição unânime sobre a matéria jurídica controvertida, firmada em reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), as cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do país e a Inspeção Geral de Finanças;

5) É a seguinte tal conclusão unânimeⁱⁱⁱ

«A **Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho** ... estabelece garantias às pessoas que tenham as suas qualificações profissionais num Estado-Membro para acederem à mesma profissão e a exercerem noutro Estado-Membro, com os mesmos direitos que os nacionais desse Estado. Importante será também referir o ponto 12 do seu preâmbulo que refere que a Diretiva **abrange o reconhecimento pelos Estados-Membros** de qualificações profissionais adquiridas noutros Estados-Membros. No entanto, não abrange o reconhecimento pelos Estados-Membros das decisões de reconhecimento tomadas por outros Estados-Membros por força da presente diretiva. Por conseguinte, **um indivíduo que possua qualificações profissionais reconhecidas nos termos da presente Diretiva não pode fazer valer esse reconhecimento a fim de obter no seu Estado-Membro de origem direitos diferentes dos conferidos pela qualificação profissional obtida nesse Estado-Membro**, a não ser que demonstre ter obtido qualificações profissionais suplementares no Estado-Membro de acolhimento.

No que respeita à formação de arquiteto e ao exercício da atividade profissional de arquiteto, a Diretiva em causa prescreve as regras a que ficam sujeitos, nos seus artigos 46.º a 48.

No entanto, **o seu artigo 49.º reconhece alguns direitos adquiridos, prescrevendo que os Estados-Membros reconhecem os títulos de formação**

ⁱⁱⁱ Transcrição do mais relevante, com sublinhados e destaques nossos.

de arquiteto enumerados no ponto 6 do anexo VI, emitidos pelos outros Estados-Membros e que sancionem uma formação iniciada, o mais tardar, no decurso do ano académico de referência constante do referido anexo, mesmo que não satisfaçam as exigências mínimas definidas no artigo 46.º da Diretiva.

Por sua vez, o referido anexo VI, cuja epígrafe é «Direitos adquiridos aplicáveis às profissões que são objeto de reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação», estipula que os títulos de formação com origem em Portugal beneficiem dos direitos adquiridos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Diretiva. Isto é, os outros Estados-Membros, que não Portugal, devem reconhecer para exercerem nos seus países a profissão de arquiteto os cursos de arquitetura das nossas faculdades de Arquitetura e Belas Artes e os diplomas universitários em engenharia civil, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Engenharia do Porto, Faculdade de Ciências e de Tecnologia da Universidade de Coimbra e da Universidade do Minho, desde que essas licenciaturas se tenham iniciado no ano letivo de 1987/1988. Ou seja, no anexo VI da Diretiva vêm elencados cursos de vários países da União Europeia que nós deveremos reconhecer para aceder à profissão de arquiteto em Portugal. Por outro lado, os outros países devem reconhecer os cursos elencados nesse anexo lecionados em Portugal, estando entre eles cursos de engenharia iniciados no ano letivo de 1987/1988.

O nosso direito interno transpôs, por seu turno, esta Diretiva através da Lei n.º 9/2009, de 04.03. prescrevendo o seu artigo 46.º (no que respeita aos direitos adquiridos dos arquitetos) **quais os cursos dos outros países que devemos reconhecer para o exercício da profissão.**

(...)

O n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, na sua atual redação dada pela Lei n.º 40/2015 (diploma que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos) estabelece que o reconhecimento de qualificação obtida fora de Portugal por técnicos nacionais de Estados do Espaço Económico Europeu é regulado pela Diretiva 2005/36/CE, transposta para o direito português pela Lei n.º 9/2009.

Com base neste enquadramento legal **a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Arquitetos têm tomado posições antagónicas** sobre a matéria.

Assim:

- A **Ordem dos Engenheiros entende que o teor do artigo 49.º, n.º 1 da Diretiva 2005/36/CE e o ponto 6 do seu anexo VI conferem aos engenheiros civis formados pelas instituições portuguesas aí referidas o direito adquirido a elaborar e subscrever projetos de arquitetura em Portugal, desde que tenham iniciado o respetivo curso no ano letivo de 1987/1988;**
- A **Ordem dos Arquitetos, pelo contrário, entende que a Diretiva é aplicável a um nacional de um Estado-Membro que pretenda exercer uma profissão regulamentada num Estado-Membro diferente daquele em que adquiriu as suas qualificações profissionais** – excluindo assim os nacionais onde adquiriram as suas qualificações profissionais.

Em conclusão, com base nas diretivas, na sua transposição para o nosso direito interno e no n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, na sua atual redação dada pela Lei n.º 40/2015 ... **podemos concluir que a interpretação correta dos textos legais é feita, na nossa ótica, pela Ordem dos Arquitetos** (os engenheiros civis portugueses com licenciaturas iniciadas no ano letivo de 1987/1988 podem exercer a profissão de arquiteto num Estado-Membro da Comunidade Europeia mas não no nosso país), **sendo no entanto esta regra claramente violadora do princípio da igualdade inserto no artigo 13.º da nossa Constituição.**

Esta violação do princípio da igualdade existe, quanto a nós, não na lei de transposição da Diretiva 2005/36/CE pela Lei n.º 9/2009, de 04.03. (diploma que se limitou efetivamente a realizar a respetiva transposição), mas na Lei n.º 31/2009, de 03.07., recentemente alterada, que deveria ter cuidado desse princípio da igualdade e estabelecer que os engenheiros civis com licenciaturas iniciadas no ano letivo de 1987/1988 poderiam também exercer a profissão de arquiteto em Portugal. Consideramos, no entanto, que a apreciação da violação deste princípio da igualdade não nos compete a nós, mas sim aos Tribunais».

6) Complementarmente, na comunicação referida supra em 4), a CCDRC emitiu o seguinte parecer^{iv}

«Acrescenta-se, no entanto, que é entendimento desta CCDR que os engenheiros civis ainda poderão elaborar projetos de arquitetura, se se encontrarem no âmbito do atual regime transitório do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, com os seguintes fundamentos:

O artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, veio estabelecer um regime transitório para a elaboração de projetos – n.º 1 – e para a “função de diretor de fiscalização em obra pública e particular” – n.º 3. A intenção do legislador ao prever este regime transitório foi apenas e tão só salvaguardar os profissionais que tinham como atividade profissional a elaboração de projetos e fiscalização de obras, permitindo-lhes continuar a exercer tal atividade por um período de 5 anos, podendo nesse período adquirir as qualificações profissionais exigidas pela nova lei.

Assim, durante o período transitório de 5 anos, os técnicos qualificados para a elaboração de projetos (arquitetura e engenharia), nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do DL 73/73, de 28 de fevereiro, que comprovassem que, nos cinco anos anteriores a 1 de novembro de 2009 (data de entrada em vigor do novo diploma), tais projetos mereceram aprovação municipal, podiam continuar a elaborar esses tipos de projetos e assumir a direção de fiscalização de obras.

Passado esse período transitório de 5 anos, o legislador entendeu dar a possibilidade àqueles técnicos de prosseguir ainda a sua atividade, nos três anos seguintes, desde que façam prova, mediante certidão emitida pela instituição de ensino superior em que se encontram, matriculados, de que completaram, até ao fim daquele período, pelo menos 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho – n.º 4 do artigo 25.º, na redação dada pela Lei n.º 40/215, de 01/06.

Assim sendo, os técnicos que puderam apresentar projetos de arquitetura e engenharia nos termos do n.º 1 do citado artigo 25.º podem continuar a apresentar aqueles projetos desde que tenham completado até ao final do período transitório – 1 de novembro de 2014, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho, num curso superior de arquitetura ou engenharia.

Assim, e recorrendo a um exemplo prático, se um agente técnico podia apresentar projetos de arquitetura no âmbito da vigência do DL 73/73 e se lhe foi permitido continuar a apresentar ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do regime transitório, pode continuar a apresentar, nos três anos subsequentes projetos de arquitetura, desde que tenha completado até ao final do período transitório, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho, numa instituição de ensino superior, mesmo que seja de engenharia, pois como estamos dentro ainda de um período suplementar ao período transitório, esses 180 créditos não tem que ser necessariamente em arquitetura. Se fosse essa a intenção do legislador, ele teria o dito, impondo que os 180 créditos ou 3 anos curriculares tivessem que ser num curso de engenharia pra projetos de especialidades e num curso de arquitetura para projetos de

^{iv} Sublinhados e destaques nossos.

arquitetura, sob pena de violação do princípio ubi lex non distinguit nec nos distinguere.

Ora, **por maioria de razão, se é possível a um estudante de engenharia elaborar projetos neste regime transitório também um engenheiro que estiver abrangido pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 25.º poderá apresentar projetos de arquitetura e engenharia, até ao final do período transitório.**

Findo este período aplica-se o regime prescrito no artigo 10.º do citado diploma legal.»

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, reunida em plenário, na sua reunião ordinária do dia 23 de novembro de 2015, delibera:

- 1) *tal como sugerido pelo Apoio Jurídico no parecer emitido em sede do processo de obras n.º 1091/2015, suscitar a emissão de parecer sobre a questão controvertida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pedido que se encontra sujeito ao pagamento prévio de uma taxa no montante de € 189,60, conforme Portaria n.º 314/2010, de 06.06., juntando-se para o efeito parte da ata da presente reunião, o parecer do Apoio Jurídico e as declarações emitidas pela Ordem dos Engenheiros;*
- 2) **transitoriamente, até receção deste parecer, instruir os competentes serviços da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico a adotar o entendimento jurídico preconizado pela CCDRC, excursado em 6), reconhecendo o direito dos técnicos abrangidos pelos regimes de direito transitório regulados nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente, nomeadamente de engenheiros civis, a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, devendo os processos de gestão urbanística mencionados nos considerandos supra e outros eventualmente instruídos no futuro prosseguir tramitação em conformidade.**

2.1. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

3. Ora, atendendo a que a situação foi já alvo de parecer jurídico e posteriormente alvo de proposta da VUE e que o ali vertido ainda hoje mantém atualidade^v, porquanto nada se alterou no ordenamento jurídico sobre a matéria, não podemos

^v A Petição N.º 119/XIII/1 – “Em Defesa do Exercício da Profissão de Engenheiro”, foi seguida de outras três iniciativas: os Projetos de Lei N.ºs 495, 576 e 577/XIII, sendo certo que o Projeto de Lei n.º 577/XIII (do PAN), foi alvo de veto presidencial de 7 de abril de 2018, com o seguinte texto:\

1. O Decreto da Assembleia da República n.º 196/XIII, de 3 de abril de 2018, vem alterar a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprovou um regime jurídico estabelecendo a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, revogando legislação nomeadamente de 1973 e estabelecendo um regime transitório de 5 anos para certos técnicos.
2. Pela Lei n.º 40/2005, de 1 de junho, foi permitido aos referidos técnicos prosseguirem a sua atividade transitoriamente por mais 3 anos.
3. O diploma ora aprovado pela AR, sem que se conheça facto novo que o justifique, em transformar em definitivo o regime transitório, aprovado em 2009 depois de uma negociação entre todas as partes envolvidas, e estendido em 2015, assim questionando o largo consenso então obtido e constituindo um retrocesso em relação àquela negociação, alterando fundamentalmente uma transição no tempo para uma permanência da exceção, nascida antes do 25 de abril de 1974.
4. Nestes termos, decidi devolver à Assembleia da República, sem promulgação, nos termos do Artigo 136.º, n.º 1 da Constituição, o Decreto n.º 196/XIII, de 3 de abril de 2018, que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

deixar de secundar o entendimento vertido na informação n.º 15/2017, de 28 de novembro e, pelas mesmas razões, apoiar a proposta nela vertida, a saber:

“7. Neste sentido, cabe ao Legislador e às Ordens Profissionais, de Arquitetura e de Engenharia, a regulamentação do exercício das profissões de Arquiteto e de Engenheiro, assim como, o “modus operandi” da sua atuação no território nacional e, enquanto não houver decisão definitiva sobre a matéria, de quem de direito, compete apenas a esta Câmara, verificar a legitimidade dos técnicos, quer sejam arquitetos, quer sejam engenheiros, através de declaração emitida pela respetiva ordem, atestando a capacidade de subscrever projetos de arquitetura.” [Negrito nosso.]

Helena Machado, técnica superior, jurista.

<p>Parecer: Visto. Face à matéria exposta e já informada, na conformidade de que não houve até à data alteração legislativa, concorda-se com o informado corroborando que compete às ordens profissionais de arquitetura e engenharia e ao legislador decretar os exercícios das profissões de arquiteto e de engenheiro em Portugal. Desta forma deverá ser mantido o entendimento estabelecido competindo à Câmara a verificação da legitimidade através das declarações emitidas pelas respetivas ordens. À deliberação municipal.</p> <p>À consideração superior.</p> <p>14.05.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>24.05.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que o Ponto 13 versa sobre uma questão antiga que já passou pela Câmara Municipal e tendo sido, na ocasião, solicitado um parecer jurídico sobre a legitimidade dos engenheiros para subscreverem projetos de arquitetura, o parecer emitido faz referência a que o procedimento que a Câmara Municipal de Benavente tem seguido (e que, de resto, a grande maioria das câmaras segue), de verificação da legitimidade através, apenas, das declarações das próprias Ordens, é o mais indicado.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, efetivamente, a situação já é antiga e opõe a Ordem dos Arquitetos à Ordem dos Engenheiros, respeitando aos engenheiros que iniciaram a sua formação em 1987/1988, segundo crê (e que são, apenas, na ordem das centenas), e aos quais foi concedida, durante muitos anos, a possibilidade de assinarem projetos de arquitetura, havendo uma diretiva comunitária que salvaguarda isso mesmo.

Observou que se chegar a Portugal um engenheiro proveniente de outro país, ele tem direito a exercer naquelas condições.

Mencionou que, tal como é referido na informação em apreço, foram concedidos cinco anos para se encontrar uma solução, houve, depois, uma prorrogação de mais três anos e a Assembleia da República criou uma lei que, de alguma forma, resolvia a situação, lei essa que foi vetada pelo presidente da República, tendo descido, novamente, ao Parlamento. Posteriormente, o Parlamento fez alguns considerandos na lei, remeteu, novamente, para o presidente da República que, entretanto, a promulgou, estando a aguardar-se a respetiva publicação.

De todo o modo, ainda não há uma lei habilitante que possa, de alguma forma, resolver a situação e, nessa conformidade, os pressupostos não se alteraram, cumprindo à Câmara Municipal fazer a habilitação relativamente a quem pode assinar os projetos de arquitetura, tendo por base a pronúncia das Ordens dos Arquitetos e dos Engenheiros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 – FÉRIAS EM MOVIMENTO 2018 – 2 A 13 DE JULHO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização das Férias em Movimento:

- Acesso gratuito à piscina municipal de Samora Correia para um grupo de cerca de 20 crianças e 2 ou 3 monitores, nos dias 4 e 11 de julho (das 9.00 às 11.30 horas)
- Cedência dos cortes de ténis do pavilhão gimnodesportivo para os dias 5 e 10 de julho das 9.30 às 11.30 horas;
- Projeção de um filme (DVD) no Centro Cultural de Samora Correia ou no auditório do Palácio do Infantado, dias 5 e 12 de julho pelas 14.30 horas;
- Cedência do pavilhão gimnodesportivo para os dias 2 e 9 de julho entre as 14 e as 16.00 horas;
- Cedência de transporte para deslocação das crianças nos dias 6 e 13 de julho entre as 9.00 e as 17.00 horas;
- Autorização para frequentar a cantina do Centro Escolar de Samora Correia nos dias 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12/07 e almoço piquenique para os dias 6 e 13/07/2018.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o pedido em apreço está de acordo com o habitual e, grosso modo, a Câmara Municipal estará em condições de conceder o solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos solicitados e prestar o apoio logístico pretendido para as datas e finalidades indicadas, de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal.

Ponto 15 – FEIRA MEDIEVAL DE SAMORA CORREIA – 8 A 10 DE JUNHO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: No âmbito da realização das atividades da Junta de Freguesia de Samora Correia, integradas nas comemorações do aniversário da elevação de Samora Correia a cidade, solicita na medida do possível, os apoios abaixo descritos:

FEIRA MEDIEVAL DE SAMORA CORREIA

(8, 9 e 10 de junho – Zona Ribeirinha)

- 3 pontos de água
- Contentor WC
- 2 tasquinhas duplas eletrificadas
- Estrados de palco com uma área de 16/20 m²
- 40 baias
- 15 contentores de 100 litros
- Reforço dos contentores do lixo
- Rega desligada entre 6 e 11 de junho
- Limpeza do recinto durante o evento
- Edital a proibir a circulação de veículos automóveis na rua do parque ribeirinho, nos dias 8, 9 e 10 de junho
- Emissão de termos de responsabilidade para tratarmos junto da EDP do fornecimento eventual de energia elétrica (2 pontos de energia elétrica – 200 amperes trifásicos disponíveis no total).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que se trata já da 3.^a edição da Feira Medieval de Samora Correia e o pedido de apoio logístico é de acordo com o que tem sido solicitado em anos anteriores e, portanto, salvo uma ou outra questão que, eventualmente, poderá articular com a organização, duma forma geral, a Câmara Municipal está em condições de deliberar no sentido de conceder o solicitado.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou a sua discordância relativamente à limpeza do recinto durante o evento, que deve ficar à responsabilidade da Junta de Freguesia de Samora Correia.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que essa questão não era habitual, nem lhe parece que a intenção da limpeza do recinto durante o evento seja assegurar a manutenção do espaço, mas, sim, a recolha dos contentores naquele período.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a cedência do apoio logístico solicitado para a Feira Medieval de Samora Correia, a realizar de 8 a 10 de junho. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 17 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional de Alentejo – ALENTEJO 2020 / Regulamento específico “Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos” / Eixo 7 – Eficiência Energética e Mobilidade /

Aviso n.º ALT20-03-2017-27 / Operação: “Eficiência Energética na Iluminação Pública – Auditorias e Relatórios”;

- Licença administrativa / Moradia unifamiliar e anexo;
- Pedido de parecer / Alteração de exploração classe 3 (ovinos) para classe 2 (ovinos e bovinos);
- Verificação às condições de habitabilidade/salubridade / Edifício degradado com telhado a ruir – Dever de conservação;
- Elaboração de projetos de arquitetura / Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro de 2005 / Lei 31/2009, de 03 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho / Declarações emitidas pela Ordem dos Engenheiros / Subscrição de projetos de arquitetura / Tomada de posição / Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 4 de dezembro de 2017 / Proposta;
- Feira Medieval de Samora Correia – 8 a 10 de junho de 2018 – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e catorze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.